

DECRETO Nº 3.345, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é um direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
- a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- o aumento progressivo dos casos confirmados no Município de Lindóia do Sul e o elevado número de casos suspeitos;
- os dados colhidos e levantamentos realizados pela Vigilância Epidemiológica Municipal;
- a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;
- ainda, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341.

DECRETA

- Art. 1°. Ficam proibidas de forma excepcional, até 31 de maio de 2020:
- I − a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;
- II − a realização de eventos presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais e reuniões de qualquer natureza;;



- III o funcionamento de bares e similares, ou de outros estabelecimentos em que haja o consumo de bebidas alcoólicas no local.
- Art. 2°. Os locais onde são desenvolvidas atividades essenciais (mercados, postos de combustíveis, lotéricas, farmácias e afins), o comércio de rua, igrejas e templos de qualquer culto, em relação à lotação dos respectivos estabelecimentos deverão observar a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), incluindo-se nesse cálculo funcionários e clientes, além da adoção obrigatória das medidas de segurança, notadamente as que dizem respeito ao espaçamento entre pessoas de 2 (dois) metros, utilização de máscaras e álcool gel 70%.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas definidas no *caput*, sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária de R\$ 243,50 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), relativo a 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM.

- Art. 3°. A título acautelatório recomenda-se;
- I Por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;
- II no período em que as aulas estiverem suspensas, que as crianças com menos de 14
 (quatorze) anos não fiquem sob os cuidados de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
- III que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares, passeios com animais de estimação em via pública, para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;
- IV que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizada por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de familiares.
- Art. 4°. O descumprimento das medidas implicará nas sanções previstas na legislação pertinente
 - Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 4 de maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SO
/
Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo